



Número: **0801246-13.2022.8.15.0461**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **22/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANDOVAL DOS SANTOS VALCACIO (AUTOR)		ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70243 525	13/03/2023 15:01	Termo de Audiência	Termo de Audiência

Poder Judiciário da Paraíba



Vara Única de Solânea
Rua José Alípio da Rocha, 97, Centro, SOLÂNEA - PB - CEP: 58283-000
SOLÂNEA
()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0801246-13.2022.8.15.0461
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Data e hora de realização: 2023-03-13 12:00:05.438
AUTOR: SANDOVAL DOS SANTOS VALCACIO
Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Presentes:

Osenival dos Santos Costa - Juiz de Direito Titular

Promovente - SANDOVAL DOS SANTOS VALCACIO

Adv – ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ

Promovido - Seguradora Lider s/a - Preposto Andre Luiz

Adv - Dr. Suelio Moreira

Ocorrências: Aberta a audiência, verificando o MM. Juiz de Direito a presença das partes acima mencionadas, tentada conciliação entre as partes esta não logrou êxito. Tendo em vista que existe contestação nos autos, concedo o prazo de 10 dias a parte promovente apresentar impugnação. Feito isso. Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias apresentarem provas que pretendem produzir em audiência de instrução. Determino a serventia que designe audiência de instrução e julgamento. .

Nada mais havendo a constar, todas as ocorrências, manifestações, requerimentos e declarações foram captados em áudio e vídeo e poderão ser acessados, na íntegra, no Sistema Pje Mídias. Encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por este magistrado, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c artigo 2º, inciso III da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes. Eu, Botelho Junior, Técnico(a) Judiciário(a), que o digitei.

OBS: esta audiência foi realizada de forma virtual pelo sistema de videoconferência através da plataforma ZOOM cujo conteúdo foi gravado em formato MP4 e se encontrará disponível no Pje mídias.

